

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.218/97)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradorias Regionais

3ª Região

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a denúncia apresentada pelo Chefe da Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador da DRT/MG;

Considerando que consta dos autos da Representação nº 205/97, evidências de lesão a direitos constitucionalmente garantidos, especialmente no que concerne ao descumprimento de normas básicas de segurança e medicina do trabalho e a frustração de direitos trabalhistas assegurados pela legislação vigente;

Considerando que tais fatos implicam afronta aos preceitos insertos nos arts. 7º, inciso XXII, da Constituição da República; arts. 13 e 18 da Lei 5.889/73, arts. 41, 157 e 168 da CLT, nas Nr's 7 e 9 da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e nas NRRs 2, 4 e 5, da Portaria 3.067/88, também do MTb;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.345/85, resolve:

Determinar a instauração de Inquérito Civil Público contra a empresa ICIL - Indústria e Comércio Itacarambi S/A, inscrita no CGC sob o nº 16.893.372/0001-24, sediada na Fazenda Sertão, na Zona Rural de Itacarambi/MG, com escritório na Avenida das Américas, nº 960, Bairro Kennedy, em Contagem/MG.

JÚNIA CASTELAR SAVAGET

(Of. nº 454/97)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 18, DE 22 DE JULHO DE 1997

PROCESSO ADMINISTRATIVO CREFITO-2 nº 004/95

ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO
ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO FACE A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CREFITO-2, DE PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO SUPLENTE, FUNDAMENTADA NO INC. V DO ART. 4º, DA LEI Nº 6.316, DE 17.12.1975.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Plenário do Egrégio Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de julho de 1997, na Secretaria Executiva da Autarquia, situada na Rua Coronel Lisboa, 397 - Vila Mariana - São Paulo-SP, com 7 (sete) votos favoráveis e uma abstenção, em manter a decisão do Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2, pela perda de Mandato de Conselheiro Suplente, fundamentada no Inc. V do Art. 4º, da Lei nº 6.316/75. Inacolhido o recurso interposto.

Sala das Sessões, COFFITO-SP, 22 de julho de 1997 (data do julgamento)

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO DUARTE
Conselheiro-RelatorRUY GALLART DE MENEZES
Presidente

(Of. nº 519/97)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFM nº 1.482 de 10 de setembro de 1997, publicada no D.O.U de 19 de setembro de 1997, seção I, página 20944, onde se lê: artigo 139 do Código Penal. Leia-se: artigo 129 do Código Penal

(Of. nº 5.150/97)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

4ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Conforme disposto no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e o que consta dos autos do Processo nº 97.40.01719-3, considero dispensável a licitação para contratação do SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, que promoverá o curso Formação de Instrutores/ Multiplicadores para os servidores deste Tribunal, no valor total de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Porto Alegre, 17 de outubro de 1997

RONI ROCHA DE FREITAS
Diretor Administrativo

Ratifico a dispensa de licitação, com base nos fundamentos constantes do processo nº 97.40.01719-3 e no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 17 de outubro de 1997

JORGE PAULO MONTALVÃO DA SILVA
Diretor-Geral

(Of. nº 980/97)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO FEDERAL

Elaborado sob a coordenação da Secretaria do Tesouro Nacional, o **Balanco Geral da União** apresenta o comportamento contábil e a execução financeira dos Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social e de Investimentos pelos órgãos da Administração Pública Federal. Além das demonstrações citadas, a obra traz uma visão abrangente da economia, com o objetivo de situar a execução dos orçamentos e dos programas de governo.

Volume 1

Contém o relatório sobre a execução orçamentária e a administração econômica e financeira federal.

PREÇO: R\$ 124,00

Volume 2

Composto pelos balanços e demonstrações da execução orçamentária e do orçamento fiscal e da seguridade social.

PREÇO: R\$ 107,00

Volume 3

Apresenta o balanço financeiro e patrimonial das entidades da Administração Pública Indireta.

PREÇO: R\$ 104,00

Volume 4

Traz a execução do orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

PREÇO: R\$ 54,00

INFORMAÇÕES E VENDAS Atendimento ao Cliente

Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06, Lote 800

Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília-DF

VENDA AVULSA ASSINATURAS (OBRAS e JORNAL) (OBRAS e JORNAL)

FONE	FAX	FONE	FAX
(061)	(061)	(061)	(061)
313-9905	313-9676	313-9900	313-9610



NUDIA

Sua Editora Oficial

SENHORES USUÁRIOS

Responsável pela divulgação dos atos oficiais do governo, a Imprensa Nacional informa que não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados.

Portanto, ela não se responsabiliza por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO TELEFONE (061) 313-9821